

matricula

8.594

ficha

1

São Caetano do Sul, 31 de agosto de 1984

"A UNIDADE AUTÔNOMA designada APARTAMENTO ÚNICO, localizada - no pavimento superior do "EDIFÍCIO VICENTE RUSSO", com acesso pelo nº 295 da AVENIDA VITAL BRASIL FILHO, nesta cidade, Co - marca e la. Circunscrição Imobiliária, contendo a área útil - de 376,84m², a área comum de 78,00m², já inclusa a utilização exclusiva da garagem nº 299 do alinhamento da Avenida Vital - Brasil Filho, com 41,00m² de área, a área total de 454,84m², - correspondendo-lhe a fração ideal de 76,87% no terreno e de - mais coisas de uso comum, confrontando-se, pela frente, com a Avenida Vital Brasil Filho; do lado direito, de quem da rua o olha, com propriedade do Espólio de Vicente Russo; do lado esquerdo com a Rua LEMOS MONTEIRO, com a qual faz esquina e, nos fundos com propriedade de Manoel Antonio dos Santos".-.-.-.

CADASTRO MUNICIPAL:- Inscrição 06.015.030.

PROPRIETARIA:- JOAQUINA MACHADO RUSSO, brasileira, viúva, de - prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à - Avenida Vital Brasil Filho, 295, RG 2.122.912-SSP-SP, CPF nº 034.682.328/53.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/5081, de 20 de outubro de 1980, deste Cartório. (Condomínio R.2/5081, de 10 de março de 1982).-

O Of. Maior

(Bel. José Fernando De Conti)

R.1/8594, em 31 de agosto de 1984.- PROTOCOLO 20.757.-

COMPRA E VENDA:- Por escritura pública de 19 de julho de 1984 lavrada nas Notas do 3º Tabelião desta cidade, Fernando Solon Borges, Livro 151, fls. 71/72, a proprietária acima qualifica da transmitiu a unidade matriculada por venda feita a ALEXAN - DRE CERANTO, RG 899.305-SSP-SP, CPF 012.990.509/72, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77 - com EUGENIA FAVANO CERANTO e a MAURO CERANTO, RG 1.620.380-SP CPF 328.736.549/53, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77 com RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CE - RANTO, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados - nesta cidade, à rua Marangã, 11, pelo preço certo e ajustado de CR\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).- (venal/84 - CR\$7.585.392,00).-

Registrado por

(Bel. José Fernando De Conti - Of. Maior)

R.2/8594, em 07 de maio de 1990.- PROTOCOLO 31.264.-

PARTILHA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL:- Por Formal de Partilha da - tado de 17 de julho de 1989, subscrito pela Escrivã, Etelvina - Aparecida E. Balan e assinado pelo MM. Juiz de Direito Substitu - to, Dr. Luiz Fernando Tomasi Keppen, extraído dos Autos de Se - paração Judicial Consensual nº 197/89, processados pelo Juízo de Direito da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, requerida - pelos proprietários, Alexandre Ceranto e Eugênia Favaro Ceran - to; verifica-se que a METADE IDEAL do imóvel matriculado, no - (CONTINUA NO VERSO)

matricula

8.594

ficha

1

VERSO

valor estimativo de NCZ\$80.000,00 (oitenta mil cruzados novos) consoante R.Sentença homologatória de 14 de julho de 1989, do mesmo Magistrado, transitada em julgado, passou a pertencer-- com exclusividade, ao separando, ALEXANDRE CERANTO, já qualificado. A separanda, continuou a usar seu nome de casada. Venal-- de 1990 (R\$544.651,36 - proporcional de R\$272.325,68).----- Registrado por

(Bel. José Fernando De Conti Oficial)

Av.03/8594, em 29 de outubro de 1992.- PROTOCOLO 35071.- CONVERSÃO = SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL/DIVÓRCIO:- Pela Escritura Pública referida no R.4, e pela Certidão de Casamento nº 3522, fls. 35, Lº 8-13, exoedida em 14 de agosto de 1991,-- pelo Cartório do Registro Civil de Assaí, Estado do Paraná,-- contendo elementos de averbação a margem do termo, verifica-se que, por sentença proferida em 09 de agosto de 1991, pelo MM. Jiz de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, Dr. Fernando Wolff Bodziak, Autos nº 262/91, processados naquela Vara, foi homologada a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO.-----

Averbado por

(Sônia Tereza Dias de Carvalho Pereira) Escrevente Autorizada

R.4/8594, em 29 de outubro de 1992.- PROTOCOLO 35.071.- DOAÇÃO:- Por Escritura Pública de 02 de dezembro de 1991, de notas do Cartório Distrital de Pinhais, Estado do Paraná, Comarca de Piraquara, Simone Clotilde da Veiga, Auxiliar da Tabela, e Viviane Maria Garcia Paes Martini, Tabelião, Lº109, fls. 04-05-06, apresentada em forma de Certidão datada de 29 de agosto de 1992, mesma Tabela, ALEXANDRE CERANTO, já qualificado, transmitiu a METADE IDEAL do imóvel matriculado, por doação feita a EDVALDO CERANTO, separado judicialmente, empresário, RG.nº 1.122.785, PR. CPF. 186.251.349/04, residente e domiciliado em Umuarama, Estado do Paraná, a rua Paraíba nº5357; MAURO CERANTO, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO, empresário, RG. 1.620.380, PR, CPF.328.736.549/53, residente e domiciliado em Umuarama, PR. a rua Amazonas, nº 3298; ROBERTO CERANTO, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com ESTER MARIA CERANTO, empresário, RG.3.467.616-0-PR. CPF.nº 043.654.498/93, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, a rua Nacib Jezzi, nº 64; VALDEMIR CERANTO, casado pelo mesmo regime de casamento referido ultimamente, com LUCILENE DE VICENTE CERANTO, empresário, RG.3.432.513-8, PR, CPF.nº 634.210.039/04, residente e domiciliado em Umuarama, PR, a rua Paraíba, nº 5357; MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA, casada pelo mesmo regime anteriormente referido, com NELSON GARCIA, estudante,---

(CONTINUA NA FICHA Nº 02)

matrícula

8594

ficha

2

São Caetano do Sul, 29 de outubro de 19 92

(CONTINUAÇÃO DA FICHA 01), portadora do RG.3.648.420-9-PR, CPF 301.271.229/15, residente e domiciliada em Curitiba, PR, a -- rua Lamenha Lins, nº 2360, apto.143, e MARIA LÚCIA CERANTO TAPIAS, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes de Lei 6515/77, com LUIZ CARLOS BARROS TAPIAS, do lar, RG.nº-- 3.593.654-8-PR, digo, do lar, portadora do RG.3.593.654-8-PR, CPF.877.180,579/68, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, a rua Santa Maria, nº 60, no valor estimativo de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros). Venal de 1992- (R\$ 55.488.424,21 - UFESP - R\$ 110.976.848,42)..... Registrado por

(Sônia Tereza Dias de Carvalho Pereira)
 Escrevente Autorizada

Av.05/8594, em 29 de outubro de 1992.- PROTOCOLO 35.071.- CLÁUSULA RESTRITIVA:- Pela Escritura Pública referida no R.4,- retro, verifica-se que a Doação é constante, fica gravada com a CLÁUSULA DE INCOMUNICABILIDADE com os bens do casal dos donatários, qualquer que seja o regime de casamento existente ou que venha a existir..... Averbado por

(Sônia Tereza Dias de Carvalho Pereira)
 Escrevente Autorizada

R.6/8594, em 29 de outubro de 1992.- PROTOCOLO 35.071.- USUFRUTO VITALÍCIO:- Pela Escritura Pública referida no R.4,- supra, ALEXANDRE CERANTO, já qualificado, ao doar a METADE IDEAL do imóvel matriculado, reservou para si, o direito de USUFRUTO VITALÍCIO sobre dita metade, que somente se extinguirá com seu falecimento e para o qual estima o valor de --- R\$ 13.333.333,33 (treze milhões, trezentos e trinta e tres mil, trezentos e trinta e tres cruzeiros e trinta e tres centavos). Venal de 1992 (R\$ 55.488.424,21 - UFESP de R\$ 110.976,848,42 - proporcional)..... Registrado por

(Sônia Tereza Dias de Carvalho Pereira)
 Escrevente Autorizada

Av.7- M. 8.594, em 25 de outubro de 2006.-

PROTOCOLO 58.101.-

CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA: Pela Escritura Pública de vinte e quatro (29) de setembro de dois mil e seis (2006), lavrada no Serviço Notarial do Distrito de Lovat, Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, subscrita pelo Escrevente Airton Mazzeto, Lº 157, págs. 161/164, verifica-se que, o então doador Alexandre Ceranto, de comum acordo com os donatários relacionados no R.4 desta matrícula, resolveram extinguir a cláusula de incomunicabilidade averbada sob n.º 05 desta matrícula, e que gravava a metade ideal do imóvel matriculado.-

Averbado por

(Bel. Nelson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

Av.8- M. 8.594, em 25 de outubro de 2006.-

(CONTINUAÇÃO DO VERSO) 102.-

matrícula
8.594

ficha
2

VERSO

RENUNCIA DE USUFRUTO: Pela Escritura Pública de vinte e nove (29) de setembro de dois mil e seis (2006), lavrada no Serviço Notarial do Distrito de Lovat, Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, subscrita pelo Escrevente Airtom Mazzeto, Lº 157, págs. 165/168, ALEXANDRE CERANTO, já qualificado, de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento, e estimando o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), renunciou ao direito de usufruto vitalício que era detentor, autorizando dessa forma, o cancelamento do R.6.-

Averbado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

R.9- M. 8.594, em 25 de outubro de 2006.-

PROTOCOLO 58.103.-

COMPRA E VENDA: Por Escritura Pública de vinte e nove (29) de setembro de dois mil e seis (2006), lavrada no Serviço Notarial do Distrito de Lovat, Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, subscrita pelo Escrevente Airtom Mazzeto, Lº 157, págs. 169/173, os proprietários MAURO CERANTO, brasileiro, empresário, RG n.º 1.620.380-SSP/PR, CPF/MF n.º 328.736.549-53, e sua mulher RITA DE CÁSSIA CONTICELLI CERANTO, brasileira, do lar, RG n.º 2.167.727-SSP/SP, CPF/MF n.º 080.152.478-45, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na proporção ideal de 58,34%; EDVALDO CERANTO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, RG n.º 1.122.785-SSP/PR, CPF/MF n.º 186.251.349-04, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na proporção ideal de 8,34%; ROBERTO CERANTO, brasileiro, empresário, RG n.º 3.467.616-0-SSP/PR, CPF/MF n.º 043.654.498-93, e sua mulher ESTER MARIA CERANTO, brasileira, do lar, RG n.º 3.373.331-3-SSP/PR, CPF/MF n.º 019.225.289-51, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na proporção ideal de 8,33%; VALDEMIR CERANTO, brasileiro, empresário, RG n.º 3.432.513-8-SSP/PR, CPF/MF n.º 634.210.039-04, e sua mulher LUCILENE DE VICENTE CERANTO, brasileira, professora, RG n.º 4.890.341-0-SSP/PR, CPF/MF n.º 808.833.469-15, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na proporção ideal de 8,33%; MARIA LÚCIA CERANTO TAPIAS, brasileira, do lar, RG n.º 3.593.654-8-SSP/SP, CPF/MF n.º 877.180.579-68, e seu marido LUIZ CARLOS BARROS TAPIAS, brasileiro, do comércio, RG n.º 1.148.426-SSP/PR, CPF/MF n.º 254.916.289-72, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na proporção ideal de 8,33%, todos representados pelo procurador substabelecido Marcio Aurélio da Luz, CPF/MF n.º 859.234.359-34, qualificado no título, nos termos da procuração e respectivo substabelecimento nele mencionados, transmitiram a **parte ideal correspondentes a 91,67% do imóvel matriculado**, por venda feita a **MARIA JOSÉ CERANTO GARCIA**, brasileira, psicóloga, RG n.º 3.648.420-9-SSP/PR, CPF/MF n.º 602.257.349-15, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **NELSON GARCIA**, brasileiro, deputado estadual, RG n.º 1.829.015-SSP/PR, CPF/MF n.º 301.271.229-15, residentes e domiciliados na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, pelo preço certo e ajustado de R\$100.000,00 (cem mil reais).- VV.2006 - R\$120.066,63.- Registrado por

(Bel. Nilson Roberto Simone - Escrevente Autorizado)

(CONTINUA NA FICHA N.º)

matrícula
8.594

ficha
3

Em 12 de dezembro de 2012.-

(continuação da ficha n.º 02).-

Av.10 – M.8.594, em 12 de dezembro de 2.012.-

PRENOTAÇÃO 75.380.-

INEFICÁCIA DE ALIENAÇÃO: Pelo R. Ofício n.º 6829910 expedida em 03 (três) de dezembro de dois mil e doze (2012), assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto Dr. Daniel Luis Spegiorin, extraído da Ação de Execução Fiscal n.º 2004.70.04.001901-5/PR, em trâmite na 1ª Vara Federal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, requerida pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em face de FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA, CNPJ n.º 76.980.861/0001-45; EDVALDO CERANTO e VALDEMIR CERANTO, verifica-se que foi **DECLARADA A INEFICÁCIA EM RELAÇÃO A CREDORA UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, da compra e venda da fração ideal de 8,34% de Edvaldo Ceranto e 8,33% de Valdemir Ceranto realizada em 25 de outubro de 2006 e registrada sob n.º 09 nesta matrícula, sendo que a decretação de fraude à execução do imóvel com relação às presentes execuções fiscais n.ºs 2004.70.04.001901-5 e 2004.70.04.001915-5, a teor do artigo 185 do Código Tributário Nacional.

Averbado por

(Bel. Fernando G. Bacher De Conti - Substituto do Oficial)

Av.11 – M.8.594, em 12 de dezembro de 2.012.-

PRENOTAÇÃO 75.380.-

PENHORA JUDICIAL: Pelo R.Ofício referido na Av.10 acima, verifica-se que, a fração ideal de 8,34% do imóvel matriculado, e que pertence a Edvaldo Ceranto foi **PENHORADA** em favor da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, objetivando garantir o crédito no valor de R\$41.162,88 (quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo nomeados depositários Edvaldo Ceranto e Valdemir Ceranto.-

Averbado por

(Bel. Fernando G. Bacher De Conti - Substituto do Oficial)

Av.12 – M.8.594, em 12 de dezembro de 2.012.-

PRENOTAÇÃO 75.380.-

PENHORA JUDICIAL: Pelo R.Ofício referido na Av.10 retro, verifica-se que, a fração ideal de 8,33% do imóvel matriculado, e que pertence a Valdemir Ceranto foi **PENHORADA** em favor da **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, objetivando garantir o crédito no valor de R\$41.162,88 (quarenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo nomeados depositários Edvaldo Ceranto e Valdemir Ceranto.-

Averbado por

(Bel. Fernando G. Bacher De Conti - Substituto do Oficial)

Av.13-M.8.594, em 12 de fevereiro de 2019.- PREN. 95.001 de 05 de fevereiro de 2019.

INDISPONIBILIDADE:-Pelo Protocolo de Indisponibilidade n° 201509.1514.00074432-IA-809, datado de quinze (15) de setembro de dois mil e quinze (2015) da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Processo n° 211981996005090009, emitido pelo Comitê Gestor do Sistema - STF - Supremo Tribunal Federal - TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, foi **decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de VALDEMIR CERANTO**, já qualificado.

Averbado por

(Daniel Ribas Gelsomini - Escrevente Autorizado)

Selo Digital: 1114763E1000000001364819P

Av.14-M.8.594, em 12 de fevereiro de 2019. - PREN. 95.004 de 05 de fevereiro de 2019.

INDISPONIBILIDADE:-Pelo Protocolo de Indisponibilidade n° 201702.1614.00240632-IA-120, datado de dezesseis (16) de fevereiro de dois mil e dezessete (2017) da Central Nacional

(continua no verso)

matrícula
8.594

ficha
3

(VERSO)

de Indisponibilidade de Bens, processo nº 08820199600309000, emitido pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - PR - Curitiba - PR - 3E Vara do Trabalho de Curitiba, foi **decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de VALDEMIR CERANTO**, já qualificado.

Averbado por

(Daniel Ribas Gelsomini - Escrevente Autorizado)

Selo Digital: 1114763E10000000013658190

Av.15-M.8.594, em 12 de fevereiro de 2019. - PREN. 95.003 de 05 de fevereiro de 2019. **INDISPONIBILIDADE**: Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 201707.2818.00331298-IA-031, datado de vinte e oito (28) de julho de dois mil e dezessete (2017) da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 50007882120174047004, emitido pelo TRF4 - Tribunal Regional Federal da Quarta Região - PR - Umuarama - PR - 2E Vara Federal de Umuarama, foi **decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de VALDEMIR CERANTO**, já qualificado.

Averbado por

(Daniel Ribas Gelsomini - Escrevente Autorizado)

Selo Digital: 1114763E1000000001365619S

Av.16-M.8.594, em 12 de fevereiro de 2019. - PREN. 95.007 de 05 de fevereiro de 2019. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**: Pelo Protocolo de cancelamento nº 201707.2818.00331308-TA-010, recebido via site Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica **CANCELADA a indisponibilidade dos bens de VALDEMIR CERANTO**, averbada sob nº 15 nesta matrícula.

Averbado por

(Daniel Ribas Gelsomini - Escrevente Autorizado)

Selo Digital: 1114763E1000000001366719P

Av.17-M.8.594, em 12 de fevereiro de 2019. - PREN. 95.002 de 05 de fevereiro de 2019. **INDISPONIBILIDADE**: Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 201708.2913.00350245-IA-409, datado de vinte e nove (29) de agosto de dois mil e dezessete (2017) da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 50007882120174047004, emitido pelo TRF4 - Tribunal Regional Federal da Quarta Região - PR - Umuarama - PR - 2E Vara Federal de Umuarama, foi **decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de VALDEMIR CERANTO**, já qualificado.

Averbado por

(Daniel Ribas Gelsomini - Escrevente Autorizado)

Selo Digital: 1114763E10000000013650194

Av.18-M.8.594, em 12 de fevereiro de 2019. - PREN. 95.006 de 05 de fevereiro de 2019. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**: Pelo Protocolo de cancelamento nº 201810.1609.00628676-TA-409, datado de dezessete (17) de outubro de dois mil e dezoito (2018), recebido via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, fica **CANCELADA a indisponibilidade dos bens de VALDEMIR CERANTO**, averbada sob nº 14 nesta matrícula.

Averbado por

(Daniel Ribas Gelsomini - Escrevente Autorizado)

(continua na ficha)

Continua na ficha 4

matrícula
8.594

ficha
4

Em 12 de fevereiro de 2019.-

CNS 11.147-6

(continuação da ficha 3).-

Selo Digital: 1114763E1000000001366519T

Av.19-M.8.594, em 12 de fevereiro de 2019. - PREN. 95.005 de 05 de fevereiro de 2019.

INDISPONIBILIDADE:-Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 201902.0412.00706216-IA-001, datado de quatro (04) de fevereiro de dois mil e dezenove (2019) da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 21198199600509009, emitido pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho - PR - Tribunal Regional do Trabalho - PR - Curitiba - PR - 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, foi **decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens de VALDEMIR CERANTO**, já qualificado.

Averbado por

(Daniel Ribas Gelsomini - Escrevente Autorizado)

Selo Digital: 1114763E10000000013660193

Av.20 - M.8.594, em 13 de fevereiro de 2020.-PREN. 98.685 de 11 de fevereiro de 2020.

INDISPONIBILIDADE:- Pelo Protocolo de Indisponibilidade nº 202002.0613.01057062-IA-070, datado de seis (06) de fevereiro de dois mil e vinte (2020) da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, processo nº 00002864720208160004, emitido pelo STJ - Superior Tribunal de Justiça - 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, foi **decretada a indisponibilidade dos bens de NELSON GARCIA**, já qualificado.

Averbado por

(João Henrique dos S. Menezes - Escrevente Autorizado)

Selo Digital: 1114763E10000000046661209

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,55

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

(continua no verso)